



Convenção Coletiva

2007/2008



ensino privado
valorizar o profissional
é investir na qualidade



SINPRO
SINDICATO DOS PROFESSORES
DE ITAJAÍ E REGIÃO
Filiado à CUT e CONTEE

DA NEGOCIAÇÃO 2007/2008

O Sindicato dos Professores de Itajaí e Região (SINPRO ITAJAÍ) representa os docentes que trabalham nas escolas particulares de todos os níveis e graus da região. E nos mais de 19 anos de sua história vem lutando pela manutenção das conquistas, ampliação dos direitos da categoria, pela dignidade e respeito de seu trabalho.

A despeito das dificuldades, especialmente as verificadas nos últimos anos, muitas foram às conquistas. Todas fruto da ação negociadora do Sindicato, respaldada na participação e no apoio dos professores. As convenções e acordos coletivos de trabalho, aprimorando os direitos comuns a todos os trabalhadores (previstos na Constituição Federal e na CLT) e levando em conta as especificidades do ofício do magistério. Os direitos historicamente conquistados já se consolidaram, portanto, no cotidiano das relações de trabalho entre professores e escolas, apesar da insistência dos maus patrões em desobedecer essa normas.

O SINPRO ITAJAÍ apresenta aqui a Convenção Coletiva de Trabalho (C.C.T) 2007/2008 e o Guia de Parcerias. Trata-se de um material elaborado para orientar os professores. Um importante instrumento de ação política.

Diretoria do SINPRO ITAJAÍ
Gestão 2006-2009

Sumário

I - DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA	8
1.1 DA ABRANGÊNCIA	8
1.2 DA VIGÊNCIA	9
II - DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO	9
2.1 DA CONTRATAÇÃO	9
2.2 DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO	10
2.3 DAS TRANSFERÊNCIAS	11
2.4 DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	11
2.5 DO ALTO FALANTE	12
2.6 DO TRABALHO NOTURNO	12
2.7 DA IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS	12
2.8 DAS AULAS CONTRATUAIS	12
2.9 DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO	13
2.10 DO UNIFORME	13
2.11 DO QUADRO DE HORÁRIO	13
2.12 DO LIVRO DE REGISTRO OU FICHA	14
2.13 DA DURAÇÃO DE AULAS	14
2.14 DA READMISSÃO DO PROFESSOR	15
2.15 DA PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS	15
2.16 DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	16
2.17 DAS ATIVIDADES EXTRA-CLASSE	16
2.18 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO	16
2.19 DO ENSINO A DISTÂNCIA	17
2.20 DO MESMO GRUPO ECONÔMICO	18
III - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS	18
3.1 DA REMUNERAÇÃO	18
3.2 DOS PISOS SALARIAIS	20
IV - DAS CLÁUSULAS COM REFLEXOS ECONÔMICOS	21
4.1 DO TRIÊNIO	21
4.2 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	21
4.3 DA REUNIÃO PEDAGÓGICA	22
4.4 DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS	22
4.5 DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA	23
V - DOS BENEFÍCIOS E LICENÇAS	23
5.1 DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO	23
5.2 DA BOLSA DE ESTUDO	23
5.3 DAS VANTAGENS ADICIONAIS	24
5.4 DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA	25
5.5 DOS PRIMEIROS SOCORROS	25

5.6 DA GESTANTE	25
5.7 DO DIA DO PROFESSOR	26
5.8 DO AUXÍLIO FUNERAL	26
5.9 DO SEGURO DE VIDA	26
5.10 DA LICENÇA PATERNIDADE	26
5.11 DA LICENÇA DA MÃE ADOTIVA	26
5.12 DAS CRECHES	27
5.13 DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO	27
5.14 DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	27
5.15 DO ASSÉDIO MORAL	27
5.16 DA SAÚDE DO TRABALHADOR	27
VI - DAS FÉRIAS E DA RESCISÃO DE CONTRATO	28
6.1 DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO	28
6.2 DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR	29
6.3 DA DISPENSA COM JUSTA CAUSA	30
6.4 DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO	30
6.5 AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA	31
VII - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	31
7.1 DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	31
7.2 DOS DESCONTOS DE FALTAS	32
7.3 DOS EMPREGADOS NOVOS - DESCONTOS	32
7.4 DOS DESCONTOS AUTORIZADOS	32
7.5 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL	33
7.6 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FENEP	34
7.7 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	34
VIII - DAS ENTIDADES SINDICAIS	34
8.1 DAS ASSEMBLÉIAS DA ENTIDADE DE CLASSE	34
8.2 DA SINDICALIZAÇÃO	35
8.3 DO SINDICATO PROFISSIONAL	35
8.4 DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL	36
8.5 DA COMISSÃO PARITÁRIA	36
8.6 DA RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE	36
8.7 DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	37
8.8 DOS CONGRESSOS OU JORNADAS	37
IX - DOS ACORDOS E COMPENSAÇÃO DE TRABALHO	38
9.1 DOS ACORDOS INTERNOS	38
9.2 DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO	38
X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
10.1 DA DEFINIÇÃO E CONCEITO DE CURSOS LIVRES	39
10.2 DA MULTA	39

Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 SINEPE/SC – SINPRO ITAJAÍ E REGIÃO

I - DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

1.1 DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira -

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os professores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional signatário, ou seja, Itajaí, Porto Belo, Itapema, Camboriú, Balneário Camboriú, Brusque, Guabiruba, Botuverá, Ilhota, Luis Alves, Navegantes, Penha e Piçarras, e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras, etc), em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: escolas de idiomas, de informática, de diversões e lazer, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras, ensino profissionalizante e, ainda, de todas as empresas do Sistema “S”, SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST e SENAT, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força de lei e deste instrumento normativo, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministrarem aulas.

Parágrafo Único – O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e convenção coletiva de trabalho firmada.

A presente Convenção Coletiva tem caráter normativo e é amparada pelo artigo 611 da CLT. As suas regras, constituem fonte de lei e devem ser seguidas em todos os estabelecimentos voltados ao ensino particular. Todos os sindicatos de trabalhadores que realizam negociações coletivas têm um mês considerado como data base. No Nosso caso o mês da data base é março de cada ano, quando vigoram as novas cláusulas que foram negociadas. Também significa que, se por uma razão ou outra, o sindicato não negociar, deixa de existir a Convenção Coletiva de Trabalho.

1.2 DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda -

O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 2007 e terminando no dia 29 de fevereiro de 2008.

II - DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Terceira -

É condição para o exercício da atividade do professor, nas escolas particulares, a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

A habilitação a que se refere a cláusula deverá estar em consonância com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/96, em seus artigos 62, 63,64,65 e 66. O prazo para adequação destes artigos está estabelecido no artigo 87 da LDB no § 4º, onde prevê que no prazo de 10 anos da promulgação da lei, todos deverão ter habilitação para exercer o magistério.

Hoje são pré-requisitos para o exercício:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) – Curso Normal;
 - Ensino Fundamental (5ª a 8ª) – Licenciatura Curta;
 - Ensino Médio (2º Grau) – Licenciatura Plena;
 - Ensino Superior – Graduação conforme exigência do Estatuto de cada Instituição contratante e com a observância da LDB.
-

§ 1º - Havendo conveniência e interesse do professor em lecionar numa mesma escola com carga horária superior aos limites previstos no art. 318 da CLT, levando em consideração uma melhor qualidade de vida pessoal e profissional, evitando desgastes físico e mental decorrentes de: deslocamentos; critérios de avaliação distintos; elaboração de provas; gerenciamento administrativo/pedagógico peculiar à cada escola; cumprimento de Projetos Políticos Pedagógicos - PPP diferentes em cada instituição etc; este (professor)

deverá manifestar expressamente a sua intenção à direção da escola, estabelecendo a sua disponibilidade de carga horária semanal, formalizando acordo expresso neste sentido.

§ 2º - Para as escolas de Ensino Superior a carga horária do professor rege-se-á pelo disposto no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, sendo que a manifestação estabelecida no parágrafo anterior deverá ser acordado entre as partes.

§ 3º - Fica vedado para as escolas de Ensino Superior a contratação de professor com carga horária inferior ao que dispõe o Regimento Interno de cada instituição, quando houver previsão neste sentido.

§ 4º - Nas escolas de Ensino Superior a jornada de trabalho do professor que exerce atividade em curso de pós-graduação, pesquisa, extensão ou atividades decorrentes de projetos específicos, não será computada no limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por se tratar de atividade eventual, devendo a mesma ser objeto de contrato celebrado a parte, em comum acordo.

2.2 DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

Cláusula Quarta -

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens da cláusula nona.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores dos estabelecimentos de ensino estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

§ 2º - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar do estabelecimento, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no “*caput*” desta cláusula.

Lembre-se que a remuneração é igual ao salário do professor e as aulas poderão ser realizadas com o consentimento do professor.

2.3 DAS TRANSFERÊNCIAS

Cláusula Quinta -

Não pode a escola transferir o professor de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino ou turno para o outro, sem o seu consentimento expresso.

§ 2º - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

§ 3º - Nas escolas de Ensino Superior o professor designado para o exercício de atividades administrativas ou burocráticas na instituição, com carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será considerado em regime de tempo integral.

2.4 DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Cláusula Sexta -

É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - Nas escolas de Ensino Superior permite-se a contratação de professor por prazo determinado, com ou sem processo seletivo, para lecionar em cursos de pós-graduação; na condição de visitantes e palestrantes ou, em caráter emergencial ou temporário, em cursos de graduação.

§ 2º - O previsto no caput desta cláusula não se aplica aos cursos livres.

Lembre-se que o contrato de experiência não pode ser estipulado por mais de 90 dias. (Art. 445, § único da CLT)

2.5 DO ALTO FALANTE

Cláusula Sétima -

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a dotar de serviço de alto-falante as salas de aula com mais de 100 alunos, comprovada a necessidade acústica do ambiente.

2.6 DO TRABALHO NOTURNO

Cláusula Oitava -

O trabalho noturno, entre 22:00 e as 05:00 horas, terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento), a título de adicional.

2.7 DA IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS

Cláusula Nona -

Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor.

No nosso entendimento, o teor desta cláusula, impede a redução da carga horária do professor. Contudo, as decisões judiciais têm sido controversas.

2.8 DAS AULAS CONTRATUAIS

Cláusula Décima -

Todas as aulas ministradas permanentemente tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas.

O seu contrato de trabalho compõe a soma de todas as aulas que você leciona habitualmente.

2.9 DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Cláusula Décima Primeira -

Nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído com menos tempo de exercício no estabelecimento, salvo o previsto na cláusula sexta, respeitado o plano de cargos e salários oficial, quando houver.

2.10 DO UNIFORME

Cláusula Décima Segunda -

São fornecidos gratuitamente os uniformes e material para o desenvolvimento do trabalho a todos os professores, quando forem exigidos pela escola.

Se onde você trabalha é exigido o uso do jaleco, material de apoio ou qualquer outro tipo de uniforme, você não pagará por ele. É obrigação da escola fornecer ao professor!

2.11 DO QUADRO DE HORÁRIO

Cláusula Décima Terceira

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as instituições de ensino que mantêm até 10 (dez) PROFESSORES, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, manterão afixados, em lugar visível, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva.

Parágrafo Único – Para as instituições de ensino que mantêm mais de 10 (dez) PROFESSORES, para efeito de registro de ponto, ficam reconhecidos como instrumentos comprobatórios de controle de presença a GRADE DE HORÁRIO e o PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO, onde consta o número de aulas do professor para o ano letivo, ressalvados os casos que dispõem de controle próprio de ponto ou na hipótese prevista no parágrafo terceiro, da cláusula sexagésima sétima, deste instrumento normativo.

2.12 DO LIVRO DE REGISTRO OU FICHA

Cláusula Décima Quarta -

Cada instituição de ensino deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao professor quanto a Identidade, Registro, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Data de Admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixar o estabelecimento.

Além de a sua carteira estar devidamente assinada, a Instituição deve anotar, em livro próprio, os dados referentes à sua vida profissional.

2.13 DA DURAÇÃO DE AULAS

Cláusula Décima Quinta -

Considera-se como aula, nos estabelecimentos particulares de ensino o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - As escolas mantenedoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas 4 (quatro) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição do estabelecimento de ensino durante a semana.

Exemplo: Para cada grupo de 20 horas trabalhadas você receberá 24 aulas ministradas.

§ 2º - No Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), Ensino Médio ou em qualquer outras modalidades de ensino que sejam ministrados com intervalos repetitivos, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno.

Observe que o § 2º garante o intervalo de 15 minutos dedicados exclusivamente ao descanso do professor.

§ 3º - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a escola seja a responsável pela existência do horário livre (janelas).

§ 4º - O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à direção da escola, sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta disponibilidade (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão efetivamente ministradas por ele.

§ 5º - A não observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior desobrigará a escola a cumprir o que determina o § 3º.

§ 6º - Fica permitido a redução do intervalo entre duas jornadas para o professor que leciona na última aula do período noturno e a primeira do período matutino, desde que haja acordo expresso entre as partes.

É fundamental ler e discutir o art. 61 e seguintes da LDB que tratam dos Profissionais da Educação. Esteja interado de seus direitos!

2.14 DA READMISSÃO DO PROFESSOR

Cláusula Décima Sexta –

A readmissão de professor na mesma disciplina, num prazo de até 2 (dois) anos depois de rescindido o contrato anterior, impede seja efetuada por experiência.

2.15 DA PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Cláusula Décima Sétima -

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente, ou ainda por dispositivo regimental, o Professor que leciona no Ensino Superior, titular da disciplina, classe ou turma suprimida, terá prioridade para o preenchimento de vaga existente em outra disciplina na qual possua habilitação legal, respeitado os processos seletivos instituídos por meio de convênio ou acordo com o Ministério Público.

Parágrafo Único – O procedimento expresso no caput desta cláusula deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

2.16 DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Décima Oitava -

Ao Professor que leciona no período noturno, fica facultada a contratação na de função técnico-administrativa, nos períodos matutino e vespertino, na mesma escola, podendo ter, neste caso, a sua jornada de trabalho ampliada em função da natureza distinta das atividades desenvolvidas, sem prejuízo ao empregador, desde que haja acordo expresso entre as partes.

2.17 DAS ATIVIDADES EXTRA-CLASSE

Cláusula Décima Nona -

As atividades extra-classe (festas, gincanas, viagens, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão remuneradas na proporção de 60 (sessenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado somente o tempo destinado aos deslocamentos e às atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação.

2.18 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Cláusula Vigésima -

Fica vedado a contratação de professores via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Constituição Federal.

A cláusula foi criada para assegurar os benefícios e direitos já garantidos por lei aos professores e que por vezes são desrespeitados.

2.19 DO ENSINO A DISTÂNCIA

Cláusula Vigésima Primeira -

O estabelecimento de ensino que ofertar cursos e/ou disciplinas na modalidade “a distância”, remunerará o professor que nele atuar, respeitando os valores mínimos da hora-aula fixados nesta CCT, considerando as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos, em relação ao conteúdo.

§ 1º - Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da escola, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pela instituição de ensino.

§ 2º - O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente da instituição de ensino, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos do endereço, telefone e endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste.

§ 3º - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso.

§ 4º - O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitido, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º - O curso de “Ensino a Distância” será composto por: Coordenador; Professor-autor; Professor-tutor e Monitor, respeitado a nomenclatura própria de cada instituição de ensino, cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas:

a) Coordenador do Curso: é responsável pela organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático-pedagógico. Orienta e acompanha o trabalho dos professores tutores e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com o trabalho dos monitores.

b) Professor-autor: é responsável pela criação do conteúdo do curso.

c) Professor-tutor: é o responsável pelo processo de mediação ensino aprendizagem, é quem atende os alunos, tira dúvidas, apresenta questões para serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios.

d) Monitor: é a pessoa qualificada para solucionar dúvidas sobre eventuais problemas técnicos. O contato com esse profissional pode ser presencial, on line ou por telefone.

§ 6º - A função de “monitor”, prevista na alínea “d” do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional que atenda os requisitos técnicos necessários.

§ 7º - As funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes.

§ 8º - Não se constitui “educação a distância”, a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica da escola, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor.

2.20 DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

Cláusula Vigésima Segunda -

A prestação de serviços do professor a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto no Enunciado nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

III - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3.1 DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira -

A partir de 1º de março de 2007, os salários dos professores serão reajustados em 3,60% (três virgula sessenta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2006, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Excepcionalmente, para os meses competência MARÇO e ABRIL de 2007, os salários destes respectivos meses, **para efeito de pagamento**, serão reajustados pelo índice de 3,12% (três virgula doze por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2006, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 2º - As escolas que comprovarem até 30 (trinta) dias - após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo - **a inviabilidade econômico-financeira** de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput desta cláusula, reajustarão os salários dos professores, a partir de 1º de março de 2007, em 3,12% (três virgula doze por cento), correspondente ao INPC pleno acumulado no período revisando (1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2006, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 3º - Para efeito de aplicação do parágrafo anterior, entende-se por **“inviabilidade econômico-financeira”** o comprometimento da **receita com o custeio das despesas com pessoal** (remuneração dos trabalhadores com ou sem vínculo direto + encargos sociais) em **percentual igual ou superior a 65%** (sessenta e cinco por cento), devidamente comprovado nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 4º- As escolas que aplicarem o previsto no parágrafo anterior, deverão comprovar a inviabilidade econômico-financeira de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput desta cláusula - mediante a apresentação do seu BALANCETE GERAL, competência MARÇO/2007, devidamente assinado pela direção e pelo tesoureiro da escola, bem como por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo conter, além dos dados contábeis, o número de alunos matriculados, o número de alunos pagantes (ambos por grau e curso) e o valor da mensalidade, tendo como base o mês de março de 2007.

§ 5º - A peça contábil prevista no parágrafo anterior, acompanhada da documentação complementar, deverá ser remetida ao SINEPE/SC, mediante protocolo *in loco* ou pelo correio com AR, juntamente com ofício de encaminhamento e exposição de motivos justificando a impossibilidade de cumprimento do índice previsto no caput desta cláusula, respeitado o prazo previsto no § 2º.

§ 6º - Recebida a documentação, após uma análise técnica preliminar, o SINEPE/SC terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento (devidamente comprovado), improrrogáveis, para emitir parecer e remeter, juntamente com a documentação recebida, ao Sindicato Profissional competente.

§ 7º - A partir da data de recebimento da documentação e do parecer técnico emitido e enviado pelo SINEPE/SC, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Sindicato Profissional terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar a sua discordância sobre as peças apresentadas, decorrido este prazo, sem que haja qualquer

manifestação do Sindicato Profissional, ficam convalidados os procedimentos adotados pela escola.

§ 8º - Havendo manifestação contrária pelo Sindicato Profissional, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá a “Comissão Paritária”, instituída pela cláusula sexagésima segunda (62) da presente CCT, acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento desta cláusula, sendo facultado a mesma, inclusive, a suspensão da aplicação do § 2º, caso fique comprovado pelos seus respectivos membros, em comum acordo, alguma irregularidade.

§ 9º - A direção da escola e o contabilista habilitado assumem total responsabilidade pela veracidade das informações contábeis apresentadas ao sindicato patronal e profissional, devendo estes manterem total sigilo das informações apresentadas.

§ 10 - Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

§ 11 - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.

3.2 DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula Vigésima Quarta -

Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR	
CURSOS	VALOR
Educação Infantil	
. Professor	R\$ 3,84
. Auxiliar de Classe	R\$ 1,92
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série)	R\$ 3,84
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série)	R\$ 5,54
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 7,00
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 7,00
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 11,68
Pré-Vestibular	R\$ 11,52
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 5,54
. Instrutor	R\$ 2,77

Parágrafo Único - Fica vedada para os auxiliares de Classe a regência de turma.

IV - DAS CLÁUSULAS COM REFLEXOS ECONÔMICOS

4.1 DO TRIÊNIO

Cláusula Vigésima Quinta -

O professor, quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Único – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado espontaneamente.

Calcule o quanto isso significa no seu salário. Mas preste atenção às regras:

1. Atenção professor! A partir desta Convenção, não necessita mais de requerimento para concessão do triênio. Procure o Sindicato em caso de não cumprimento. Denuncie qualquer pressão que impeça o exercício de seu direito.

2. Mesmo que você tenha saído da Instituição, ao voltar, terá direito a contar o período anterior para efeito de receber os triênios.

4.2 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Cláusula Vigésima Sexta -

Nos termos da CLT, Art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

O cálculo: Valor da hora/aula X nº de aula semanais X 4,5 semanas + 1/6 do total

Veja este exemplo:

Valor há hora/aula = R\$ 8,50; nº de aulas semanais = 40

1º - cálculo: $8,50 \times 40 = \text{R\$ } 340,00$ (para se chegar ao salário semanal)

2º - cálculo: $340:6 = \text{R\$ } 56,66$ (para apurar o repouso semanal)

3º - cálculo: $340 + 56,66 = \text{R\$ } 396,66$ (salário semanal, mais repouso)

4º - cálculo: $396,66 \times 4,5 = \text{R\$ } 1.784,79$ (salário mensal)

Você também pode seguir o seguinte raciocínio: hora/aula X nº de aulas semanais X 5,25

Exemplo: $8,50 \times 40 \times 5,25 = \text{R\$ } 1.785,00$ (salário mensal) A diferença no resultado é insignificante!

4.3 DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

Cláusula Vigésima Sétima -

O comparecimento do professor às reuniões pedagógicas, designadas fora do horário de aula do professor, será remunerado mediante pagamento de 1 (um) salário hora-aula, por hora de duração.

Parágrafo Único - As horas de trabalho provenientes de reuniões pedagógicas, nos termos do que dispõe a cláusula sexagésima sétima deste instrumento normativo, poderão ser objeto de compensação.

Qualquer atividade fora do horário normal do professor será remunerada com o mesmo valor da hora/aula, exceto nos casos em que haja acordo de compensação de horas.

4.4 DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS

Cláusula Vigésima Oitava -

O trabalho do professor nas salas de aulas que contarem com o número de alunos superior a 54 (cinquenta e quatro) será remunerado com acréscimos conforme o quadro seguinte, tomando-se por base o piso salarial previsto na cláusula vigésima quarta:

a) de 55 a 80 alunos	-	15% do piso salarial
b) de 81 a 100 alunos	-	30% do piso salarial
c) de 101 a 200 alunos	-	50% do piso salarial
d) acima de 200 alunos	-	100% do piso salarial

As classes superlotadas prejudicam uma educação de qualidade.

4.5 DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA

Cláusula Vigésima Nona-

A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por este trabalho.

Parágrafo Único – A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias.

V - DOS BENEFÍCIOS E LICENÇAS

5.1 DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Cláusula Trigésima -

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos.

5.2 DA BOLSA DE ESTUDO

Cláusula Trigésima Primeira -

Os estabelecimentos de ensino concederão bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam o magistério, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente, proporcional a cada curso e grau de ensino.

§ 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - O estabelecimento de ensino fornecerá ao Sindicato Profissional, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de bolsas previstas nesta cláusula.

§ 3º - O professor deverá requerer individualmente ao seu Sindicato de Classe o benefício de que trata a presente cláusula.

§ 4º - Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, fica convencionado que as escolas poderão estabelecer Acordo Coletivo com o Sindicato Profissional da categoria, visando a oferta de “descontos especiais” para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

Todo empregador é obrigado a fornecer ao Sindicalizado bolsa de estudos para o seu filho. Mas você o professor deve requerer ao Sindicato!

5.3 DAS VANTAGENS ADICIONAIS

Cláusula Trigésima Segunda-

Ao professor serão concedidas as seguintes vantagens adicionais:

I - O professor terá direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse do estabelecimento de ensino e haja mútuo consentimento das partes.

II - O professor com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na escola poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o professor não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para freqüentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

III - O afastamento temporário previsto no inciso anterior deverá ser solicitado pelo professor até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, devendo o término do afastamento também coincidir com o início de período letivo, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de cônjuge, pais ou filhos.

IV - A escola que exigir dedicação exclusiva do professor, deverá fazê-lo expressamente e ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de exclusividade, configurado em folha de pagamento, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

5.4 DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Cláusula Trigésima Terceira -

Fica vedado as escolas a dispensa sem justa causa do professor durante os 22 (vinte dois) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 1º - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do professor, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria.

§ 2º - O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, na forma prescrita em Lei,

5.5 DOS PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Quarta -

As escolas devem manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

5.6 DA GESTANTE

Cláusula Trigésima Quinta -

Ficam reconhecidos direitos da gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, até 05 (cinco) meses após o parto.

A lei normal estabelece quatro meses de licença maternidade. A Convenção assinada ampliou este direito dando maior estabilidade. MAS LEMBRE-SE: é preciso apresentar o atestado médico.

5.7 DO DIA DO PROFESSOR

Cláusula Trigésima Sexta –

Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como “Dia do Professor”.

5.8 DO AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula Trigésima Sétima -

No caso de falecimento do professor, a escola fica obrigada a pagar aos familiares deste, a quantia equivalente ao seu salário-base, a título de auxílio funeral, não sendo computado os benefícios e/ou adicionais por ele percebidos.

5.9 DO SEGURO DE VIDA

Cláusula Trigésima Oitava -

Fica facultado a escola a adoção de seguro de vida em grupo para o corpo docente.

Parágrafo Único – A escola que adotar o previsto no caput desta cláusula, fica desobrigado do cumprimento da cláusula anterior (Auxílio Funeral).

5.10 DA LICENÇA PATERNIDADE

Cláusula Trigésima Nona -

Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, o prazo da licença-paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento da criança, inclusive.

5.11 DA LICENÇA DA MÃE ADOTIVA

Cláusula Quadragésima -

A professora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).

5.12 DAS CRECHES

Cláusula Quadragésima Primeira -

As escolas que preencherem os requisitos legais (Art. 389, § 1º e § 2º, da CLT) deverão oferecer creches ou, se não o fizerem, deverão oferecer vagas em outras entidades, públicas ou privadas, mediante convênio.

5.13 DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Cláusula Quadragésima Segunda -

Será garantido à Professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos, por período.

5.14 DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Cláusula Quadragésima Terceira -

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, também serão aceitos pelas escolas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Os sindicatos profissionais enviarão às escolas, anualmente, relatório dos atendimentos efetivados, contendo a estatística dos atestados médicos e odontológicos emitidos, por escola.

5.15 DO ASSÉDIO MORAL

Cláusula Quadragésima Quarta -

Os Sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

5.16 DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula Quadragésima Quinta -

Os estabelecimentos de ensino observarão como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas na Norma Regulamentadora 17 – NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

VI - DAS FÉRIAS E DA RESCISÃO DE CONTRATO

6.1 DAS FÉRIAS E DO ANO LETIVO

Cláusula Quadragésima Sexta -

As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação vigente.

§ 1º - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo.

§ 2º - Ao docente que se demitir do estabelecimento de ensino tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo empregador.

§ 3º - Considera-se como férias escolares o período que mediar entre o fim de um e o início de outro período letivo, previstas no calendário escolar.

§ 4º - Durante as férias e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este ficará a disposição do estabelecimento de ensino para as atividades inerentes ao seu contrato laboral, constante do calendário escolar (exceto os casos previstos no “caput” desta cláusula), tais como Planejamento Didático, Reciclagem, Conselho de Classe, Reuniões pedagógicas e Cursos, respeitando-se a carga horária de cada professor e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrer ou não tais atividades.

§ 5º - Os professores dos cursos livres terão sua remuneração referente ao 13º salário e recesso escolar calculada multiplicando-se o valor hora-aula pela média do número de aulas ministradas durante o ano. De qualquer forma fica garantido 70% da maior remuneração do ano.

§ 6º - O pagamento da remuneração relativa ao mês de férias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao gozo, poderá ser acordado entre as partes, exceto o valor relativo a 1/3 (um terço) previsto no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Os quatro primeiros parágrafos referem-se às férias dos professores. É sempre bom lembrar o enunciado constante da súmula 10 do TST (Tribunal Superior do Trabalho): “ É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de recesso escolar. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso do recesso, faz jus aos referidos salários.

6.2 DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR

Cláusula Quadragésima Sétima -

O professor não poderá ser despedido 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar do estabelecimento, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo.

§ 1º - O professor que for despedido sem justa causa, cujo término do aviso prévio, trabalhando ou indenizado, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecede a data-base (março), fará jus a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, não se aplicando, neste caso, o disposto no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de março, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (março), não se aplicando, neste caso, o disposto no *caput* e § 1º desta cláusula.

§ 3º - No caso de pedido de demissão por iniciativa do professor, deverá o aviso prévio respectivo ser dado até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo seguinte.

§ 4º - No caso do não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, é facultado ao empregador cobrar multa de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do salário base do professor demissionário, relativo ao mês da rescisão.

§ 5º - O disposto no *caput* e parágrafos anteriores desta cláusula não se aplica quando ocorrer encerramento total das atividades do estabelecimento de ensino, decretada até o término do ano letivo.

§ 6º - Caso o responsável pelo estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades volte a ativá-lo, inclusive com outra denominação jurídica, nos próximos 12 (doze) meses, fica sujeito a indenizar os professores demitidos com o pagamento de um salário, devidamente corrigido, correspondente a remuneração percebida por ocasião da rescisão contratual.

6.3 DA DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Cláusula Quadragésima Oitava -

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

É necessário a comunicação do empregador com a justificativa da despedida. Mas, não basta dizer é preciso PROVAR a justa causa!

6.4 DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quadragésima Nona -

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o Sindicato Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando esta comprometida a manter agendamento no período de recesso.

§ 1º - Quando não existir na localidade representação do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

§ 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 3º - A Inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará a Escola ao pagamento de multa, em favor do Professor, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do Professor.

Você tem direito de exigir que as discussões sobre seu contrato de trabalho, inclusive as relativas à rescisão, sejam feitas com a presença da sua entidade sindical. Essa assistência irá garantir a interpretação jurídica do ponto de vista do trabalhador. As rescisões de professores com menos de um ano de serviço, também devem ser homologadas pelo sindicato.

6.5 AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

Cláusula Qüinquagésima -

O horário normal de trabalho do professor, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 2 (duas) horas diárias (120 minutos) para os contratos com carga horária de 50 (cinquenta) horas-aula semanais.

§ 1º - Os contratos com carga horária inferior a 50 (cinquenta) horas-aula semanais, terão a sua redução proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo como base a proporcionalidade resultante da seguinte operação: 120 (cento e vinte) minutos, dividido por 50 (cinquenta) horas-aula semanais, multiplicado pela carga horária semanal (número de horas-aula) do professor.

§ 2º – O critério previsto no caput e § 1º desta cláusula, aplica-se também ao que dispõe o “parágrafo único” do art. 488, da CLT.

VII - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

7.1 DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Cláusula Qüinquagésima Primeira -

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária correspondente.

Exija seu contra-cheque de pagamento. Nele está descrito o que você recebe e o que é descontado. CONFIRA SEMPRE OS VALORES COM ATENÇÃO!

7.2 DOS DESCONTOS DE FALTAS

Cláusula Qüinquagésima Segunda -

Vencido cada mês, será descontado da remuneração dos professores a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado. O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, acrescido do decorrente valor do repouso semanal remunerado, proporcional ao número de aulas a ser descontadas, excluídas as faltas legais e/ou abonadas.

Se você tiver que faltar injustificadamente algumas aulas durante a semana não perderá o repouso semanal que corresponde a 1/6 do valor das aulas que comparecer. Você só perderá 1/6 sobre o valor da hora/aula que tiver faltado; mas recebe 1/6 sobre as aulas que comparecer.

7.3 DOS EMPREGADOS NOVOS - DESCONTOS

Cláusula Qüinquagésima Terceira -

Qualquer professor que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao Sindicato Profissional.

Estes descontos foram autorizados pelas Assembléias Gerais e visam dar tratamento igual para os novos e antigos professores.

7.4 DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Cláusula Qüinquagésima Quarta -

Além dos descontos permitidos em lei, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

Mas lembre-se: Somente mediante autorização do professor

7.5 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

Cláusula Quinquagésima Quinta -

Nos meses de JUNHO e OUTUBRO do ano de 2007, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um virgula cinco por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 100% (cem por cento) para o Sindicato Profissional: SINPRO ITAJAÍ E REGIÃO.

§ 2º - A obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

É certo que todos os trabalhadores, empregados ou profissionais liberais, desejam que seu órgão de classe seja representativo, forte e atuante na defesa dos seus interesses. Para isso é necessário que os trabalhadores contribuam, pagando em dia suas contribuições.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

7.6 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FENEP

Cláusula Quinquagésima Sexta -

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FENEP**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 – STF), com referendado da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **ABRIL/2007**.

7.7 DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Cláusula Quinquagésima Sétima -

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, até 31 de maio de 2007, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 – STF), importância correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2007, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição social.

Trata-se de outra cláusula através da qual os direitos das escolas fortalecem o seu Sindicato Patronal (SINEPE)

VIII - DAS ENTIDADES SINDICAIS

8.1 DAS ASSEMBLÉIAS DA ENTIDADE DE CLASSE

Cláusula Quinquagésima Oitava -

a) Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a programação das mesmas.

b) Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional.

c) Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite máximo de 7 (sete) dias úteis por ano.

Os professores associados têm o direito de faltar dois dias por ano, sem prejuízo salarial, para participar das assembleias do sindicato. Já os membros da diretoria do sindicato ficam dispensados uma vez por mês, também sem prejuízo.

8.2 DA SINDICALIZAÇÃO

Cláusula Quinquagésima Nona -

As escolas colaborarão na sindicalização de seus empregados, inclusive os admitidos anteriormente à vigência desta norma, descontando em folha de pagamento as mensalidades e recolhendo-as ao Sindicato Profissional.

Através desta cláusula as escolas estão obrigadas a descontar e a recolher para o Sindicato as mensalidades autorizadas pelo professor em Assembléia da entidade sindical.

8.3 DO SINDICATO PROFISSIONAL

Cláusula Sexagésima -

As escolas poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

§ 1º - O Sindicato poderá ter acesso e contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente a Direção do Estabelecimento.

§ 2º - É obrigatória a participação do Sindicato de Classe profissional nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e a escola, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical profissional, a não ser por imposição dos professores.

§ 3º - As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Profissional, desde que não seja material político partidário.

Trata-se de itens que visam fortalecer e divulgar a entidade sindical junto à categoria, possibilitando que as informações cheguem mais rapidamente a você.

8.4 DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL

Cláusula Sexagésima Primeira -

Fica convenicionado que cada escola terá um representante por turno, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em assembleia geral exclusiva, convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, bem como a sua reeleição.

Parágrafo Único - Nas escolas de Ensino Superior a regra se aplica a um representante por campus ou campi, mais um representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

Participe do seu Sindicato. Aguarde que o Sindicato promova as eleições para escolha dos representantes profissional em sua Instituição e candidate-se.

8.5 DA COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula Sexagésima Segunda -

Fica criada a Comissão Paritária de Representantes dos convenientes com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

Foi criada uma comissão paritária composta de representantes de trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de, além de acompanhar a aplicação do presente documento, propor novas formas de negociações sobre: participação nos resultados, introdução de novas tecnologias, programas de qualidade e também para estudar e criar a comissão de conciliação prévia de que trata a lei nº 9958.

8.6 DA RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Cláusula Sexagésima Terceira -

Fica estabelecido a obrigatoriedade das escolas remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste

Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, auxiliares de professores e instrutores, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

8.7 DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula Sexagésima Quarta –

Fica criado o núcleo intersindical de conciliação trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único – O núcleo intersindical de conciliação trabalhista terá suas normas definidas pelo SINPRO-ITAJAÍ e pelo SINEPE/SC, fixadas sob forma de aditamento, à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Este Núcleo foi criado para oportunizar possíveis acordos antes das partes buscarem o questionamento judicial.

8.8 DOS CONGRESSOS OU JORNADAS

Cláusula Sexagésima Quinta -

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.

§ 1º - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de, no mínimo, 1 (um) professor;
- b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 2 (dois) professores;
- c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores.

§ 2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.

IX - DOS ACORDOS E COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

9.1 DOS ACORDOS INTERNOS

Cláusula Sexagésima Sexta -

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos internos celebrados entre o professor e a escola ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a instituição de ensino e o sindicato profissional.

9.2 DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Sexagésima Sétima -

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho, inclusive a extraordinária.

§ 1º - Mediante ciência, através do calendário escolar do período letivo e atividades pedagógicas, a ser publicado pela ESCOLA, os professores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, considerando-se horas-aula e horas administrativas, quando houver, compensando-se os dias não trabalhados com dias de trabalho complementares, acertados entre a ESCOLA e o PROFESSOR, previamente, a cada evento.

O acordo feito entre Escola e Professor, a cada início de semestre ou ano letivo, é fiscalizado mensalmente.

§ 2º - Os dias de trabalho, bem como os dias de compensação, objeto do acordo de compensação anual ou semestral, serão revistos mensalmente devendo as partes tomarem conhecimento do que será efetivamente praticado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, salvo por motivos de força maior.

§ 3º - Serão considerados válidos os controles de jornada de trabalho realizados pelos trabalhadores, quando resultarem de declaração de vontade, escrita e devidamente assinada.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 DA DEFINIÇÃO E CONCEITO DE CURSOS LIVRES

Cláusula Sexagésima Oitava -


Para todos os efeitos legais entende-se como LIVRE aqueles cursos destinados ao ensino não regular e que não estão sujeitos a autorização dos órgãos públicos, responsáveis pelo processo educacional.

10.2 DA MULTA

Cláusula Sexagésima Nona -

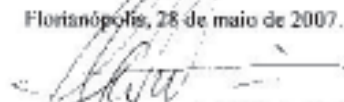
As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 327,90 (trezentos e vinte sete reais e noventa centavos), por infração, a ser paga ao empregado ou órgão patronal, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Se o estabelecimento de ensino onde você trabalha desrespeitar alguma cláusula, DENUNCIE AO SINDICATO!



Profª Adécia Bezerra Hostin
Presidente Simpro Itajaí e Região

Florianópolis, 28 de maio de 2007.



Prof. Marcelo Batista de Sousa
Presidente - Sinepe/SC



Guia de Parcerias SINPRO - Itajaí e Região

Guia de Parcerias

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	44
CARDIOLOGIA	44
CLÍNICAS	44
CLÍNICOS GERAIS	45
FISIOTERAPIA	45
FONOAUDIOLOGIA	45
GASTROENTEROLOGIA	45
LABORATÓRIO	46
NUTRICIONISTA	46
ODONTOLOGIA	46
OFTALMOLOGIA	47
ORTOPEDIA	47
PSICOLOGIA	47
RADIOLOGIA	47
RAIO X	48
ULTRA-SONOGRAFIA	48
YOGA	48
BRUSQUE	48
CARDIOLOGIA	48
FARMÁCIA	48
FONOAUDIOLOGIA	49
FISIOTERAPIA	49
GASTROENTEROLOGIA, VIDEOENDOSCOPIA, VIDEOLAPAROSCOPIA	49
LABORATÓRIO	49
ODONTOLOGIA	50
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	50
OTORRINOLARINGOLOGIA	50
PSIOLOGIA INFANTIL	50
CAMBORIÚ	51
CARDIOLOGIA	51
CLÍNICAS	51
FISIOTERAPIA	51
GINECOLOGIA	51
LABORATÓRIO	51
NUTRIÇÃO	52
ODONTOLOGIA	52
PSIQUIATRIA	52
YOGA	53
ITAJAÍ	53
ACADEMIA	53

CARDIOLOGIA	53
CLÍNICAS	53
CLÍNICO GERAL	54
ESCOLAS, CURSOS	54
ESTÉTICA	54
FARMÁCIAS	54
FISIOTERAPIA	55
FONOAUDIOLOGIA	55
FUNDAÇÃO	55
GINECOLOGIA	55
HOMEOPATIA	56
INSTRUTORA DO CURSO DE JOGOS E BRINCADEIRAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	56
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	56
LIVRARIA	57
NUTRÓLOGO	57
ODONTOLOGIA	57
OFTALMOLOGIA	58
ÓPTICA	58
PEDIATRIA	59
PNEUMOLOGISTA	59
PSICOLOGIA	59
RAIOS-X	59
SESC	59
ULTRA-SONOGRAFIA	60
ITAPEMA	60
CLÍNICAS	60
CLÍNICA GERAL	60
GINECOLOGIA	60
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	60
ODONTOLOGIA	61
ORTOPEDIA	61
ULTRA-SONOGRAFIA	61
UROLOGIA	61
NAVEGANTES	61
CARDIOLOGIA	61
CLÍNICAS	62
CLÍNICO GERAL	62
FARMÁCIA	62
FISIOTERAPIA	62
FONOAUDIÓLOGA	62
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	63

HOMEOPATIA	63
LABORATÓRIO	63
NAVEMED	63
NUTRIÇÃO	63
ODONTOLOGIA	64
PEDIATRIA	64
PSICOLOGIA	64
RAIO X	64
ULTRA-SONOGRAFIA	64
PENHA	65
FARMÁCIA	65
GINECOLOGIA	65
PIÇARRAS	65
MEDICINA DO TRABALHO	65
ODONTOLOGIA	65
OTORRINOLARINGOLOGIA	66
OUTRAS LOCALIDADES	66
BLUMENAU	66
ESCOLA DE TEATRO	66
FLORIANÓPOLIS	66
TEATRO	66
PSICÓLOGA	66
PORTO BELO	67
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	67
POUSADAS	67

Apresentação

Prezado professor e professora sindicalizados, este é o guia de parcerias que o SINPRO Sindicato dos Professores de Itajaí e Região – está colocando a sua disposição para desfrute seu e de seus dependentes.

O SINPRO prezou por estabelecer parcerias na área da Saúde, Educação, Cultura e Lazer. Assim, você poderá obter descontos variados nos diversos estabelecimentos aqui listados. O trabalho de realização de parcerias foi feito pensando em você professor, portanto, usufrua desses benefícios, pois, nosso objetivo é sempre prezar por nossa qualidade de vida.

Bom proveito!!!

Atenção:

Os estabelecimentos que fizerem parcerias com o SINPRO exigirão, a sua carteirinha de professor sindicalizado. Aproveitamos para lembrá-los que, para ampliar estes benefícios aos seus dependentes, basta você preencher a ficha cadastral anexa no guia, e encaminhá-la para o sindicato.

Contatos SINPRO

Professor / Professora:

- Cadastre o seu e-mail;
- Manter o endereço atualizado é a sua garantia para receber todas as informações do Sinpro;
- Compartilhe suas idéias com a gente;

Rua José Paulo da Silva, 175 – Centro

CEP 88302-110 – Itajaí – SC

Fone: (47) 349-0070 – Fax: (47) 348-5298

E-mail: sinproitajai@brturbo.com

Site: www.sinproitajai.org.br

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CARDIOLOGIA

José Mariz Costa

Rua Francisco Manoel de Souza, 176 – Tel.: (47) 3360-0162.

Horário: Marcar pelo telefone

E-mail: clipacional@terra.com.br

CLÍNICAS

Clipacional Clínica Ocupacional Ltda (Plantão 24 horas)

Clínica geral, cardiologia, clínica e ocupacional, fonoaudióloga, fisioterapia, psicologia, nutrição, odontologia.

Rua 2061, nº 176 – Centro – Tel.: (47) 3360-0162.

Horário: Marcar pelo telefone

Desconto: de 30% a 50%

E-mail: clipacional@terra.com.br

Clínica de Radiologia, Mamografia, Ultra-sonografia e Color Doppler 3D.

CentroRad

Rua Dinamarca, 149 – nações – Tel.: (47) 3367-0013.

Horário: 08:00 às 18:00 h.

Clínica de Gastro

Endoscopia Digestiva Alta, Dilatação Esofágica, Diverticulotomia, Ligadura Elástica de Varizes Esofágicas, Biopsias, Endoscopia em Crianças, etc.

Avenida do Estado, 1800 A – Nações – Tel.: (47) 3360-7636

Horário: 08:00 às 18:00 h.

Consultas: R\$ 120,00 à R\$ 80,00 -

Endoscopia R\$ 200,00 à R\$ 150,00

Clínica Clinivida

Serviços Médicos e Diagnósticos, Ultrassonografia.

Rua 10, nº 201 – Centro – tel.: (47) 3366-4940 / 3367-2603.

Horário: marcar.

CLÍNICOS GERAIS

Margot Macedo

Rafael U. Carrion

Ronaldo Berreta

Vinícius G. Busato

Maria Alves Sobrinha

Eduardo Lorenzo Borna

Priscilla Reeck

Rua 2061, nº 176 – Centro – Tel.: (47) 3360-0162.

Horário: Marcar pelo telefone

Renato Dittrich

Rua 10, nº 201 – Centro – Tel.: (47) 3366-4940.

Desconto: 35%

FISIOTERAPIA

Rodrigo Bueno Galva

Rua 2061, nº 176 – Centro – Tel.: (47) 3360-0162.

Hidro-clin Fisioterapia

Rua 2061, nº 44 – Centro – Tel.: (47) 3367-3008.

Horário: 08:00 às 20:00 h.

Desconto: 20%

E-mail: hidroclin@terra.com.br

FONOAUDIOLOGIA

Michely Thomazini Werber

Daniela Ferreira Bellucci

Luciane Pilau

Rua 206, nº 176 – Centro – Tel.: (47) 3360-0162 / 3344-5550.

GASTROENTEROLOGIA

Enio Bragagnolo

Avenida do Estado, 1800 – Nações – Tel.: (47) 3360-7636.

Horário: 08:00 às 18:00 h

Desconto: 50%.

Sérgio Roberto dos Santos

Avenida do Estado, 1800 – Nações – Tel.: (47) 3360-7636.

Horário: 08:00 às 20:00 h.

Desconto: 50%.

LABORATÓRIO

Laboratório Flor de Análises Clínicas

Avenida do Estado, 1800 – Centro – tel.: (47) 3367-0853.

Rua 1500, nº 980 – Centro – Tel.: (47) 3360-6034.

Desc. 40%

NUTRICIONISTA

Márcia Berwanger

Rua 2061, nº 176 – Centro – Tel.: (47) 3360-0162.

Horário: Marcar

ODONTOLOGIA

José A. Rossetto Bortolotto

Endodontia, Dentística, Periodontia, Pequenas Cirurgias, Próteses.

Rua 1542, nº 715 – Salas 36 – Centro – Tel.: (47) 3367-3384.

Horário: 08:00 às 22:00 h

Desconto: até 40%

E-mail: ze_ale@pop.com.br

Julie Rodrigues

Graziela Sebastiani

Luciana N. Martins Dutra

Rua 2061, nº 176 – Centro – Tel.: (47) 3360-0162.

Rosana Kormann (Ortodontia)

Rua 1041, nº 225 – Centro – Tel.: (47) 3363-2365 / 3348-1476.

Horário: 6ª feira das 08:00 às 18:00 h

Desconto: 40%

E-mail: gonkor@terra.com.br

OFTALMOLOGIA

Andresson P. M. Figueiredo

Avenida do Estado, 2000 – Centro – Tel.: (47) 3367-0077.

Horário: 2ª às 6ª feiras das 08:00 às 19:00 h

Desconto: 30%

E-mail: holhosscc@terra.com.br

Eduardo Facury Braga

Avenida do Estado, 2000 – Centro - Tel.: (47) 3367-0077.

Horário: 2ª à 6ª feira das 08:00 às 19:00 h

Desconto: 30%

E-mail: holhosscc@terra.com.br

Wislen Roberto dos Santos Braga

Avenida do Estado, 2000 – Centro - Tel.: (47) 3367-0077.

Horário: 2ª à 6ª feira das 08:00 às 19:00 h

Desconto: 30%

E-mail: holhosscc@terra.com.br

ORTOPEDIA

José Cunha Tico

Rua 2061, nº 176 – Centro - Tel.: (47) 3360-0162.

Horário: Marcar

PSICOLOGIA

Kellin Chiqueleiro Machado

Rua 2061, nº 176 – Centro - Tel.: (47) 3360-0162.

Horário: Marcar

RADIOLOGIA

Centro Rad

Rua Dinamarca, 149 – Nações - Tel.: (47) 3367-0013.

Horário: 08:00 às 18:00 h

Desconto: 30%.

RAIO X

Clinivida

Rua 10, nº 201 – Centro - Tel.: (47) 366-4940 / 367-2603.
Horário: Marcar.

ULTRA-SONOGRAFIA

Clinivida

Rua 10, nº 201 – Centro - Tel.: (47) 3366-4940.
Horário: Marcar.

YOGA

Spanda Yoga

Rua 700, nº 255 – 1º andar – Centro - Tel.: (47) 3363-2164.
Horário: Marcar
Desc. 10%

BRUSQUE

CARDIOLOGIA

Christian Bornschein

Rua Vereador Guilherme Niebuhr, 32 – Centro - Tel.: (47) 3355-1904.
Horário: 08:00 às 18:00 h.

Hailton Boing Junior

Rua Vereador Guilherme Niebuhr, 32 – Centro - Tel.: (47) 3355-1904.
Horário: 08:00 às 18:00 h.

FARMÁCIA

Farmácia do Trabalhador

Rua Adriano Schoefer, 185 – Centro - Tel.: (47) 3355-1693.
Horário: 08:00 às 19:00 h
Desconto: de 25% a 30%
E-mail: farmaciasindicato@terra.com.br

Farmácia de Manipulação Dehon

Rua Adriano Schoefer, 186 – Centro –

Tel.: (47) 3351-4623 – Fax: (47) 3355-5857.

Horário: 08:00 às 18:30 h

Desconto: 15%

E-mail: brusquefarmacia@terra.com.br

FONOAUDIOLOGIA

Ivina Letícia B. Bauer

Rua Pastor Sandreczky, 117 – Centro - Tel.: (47) 3355-3284.

Horário: 2ª à 6ª feira das 08:00 às 19:30 h

Desconto: 20%

E-mail: ivina_leticia@ig.com.br

FISIOTERAPIA

Fisioterapia Estética, Ortopédica e Traumatológica.

Rua Heinrich Erber, nº 30 – Centro – 5º andar – sala 503 Tel.: (47) 3351-1296.

Horário: 08:00 às 18:00 h

Desconto: 20%

E-mail: atelier.fisioterapia@ibest.com.br

GASTROENTEROLOGIA, VIDEOENDOSCOPIA, VIDEOLAPAROSCOPIA.

Ismar Luiz Morelli

Rua Pastor Sandrelsky, 159 – Centro - Tel.: (47) 3351-2385.

Horário: 14:00 às 18:00 h

Desconto: 20%

E-mail: imorelli@terra.com.br

LABORATÓRIO

Citolabor – Laboratório Clínico & Citopatologia

Preventivo de combate ao câncer de colo de útero

Rua Pastor Sandreczky, 117 – Centro - Tel.: (47) 3351-4406.

Horário: de 2ª à 6ª feira das 08h às 12h – 13h30' às 18h

Desconto: 30%

E-mail: citolabor@terra.com.br

Laboratório de Análises Clínicas Verner Willrich

Rua Azambuja, 1089 – Anexo ao Hospital Azambuja -

Tel.: (47) 3355-5663.

Rua Avenida Cônsul Carlos Renaux, 79 – Centro -

Tel.: (47) 3351-2300.

Rua Humberto Matioli, 65 – Centro - Tel.: (47) 3351-3779.

Rua Florianópolis, 1857 – Águas Claras - Tel.: (47) 3351-8878.

Rua Santos Dumont, 1123 – Santa Terezinha - Tel.: (47) 3350-4428.

Horário: 06:30 às 18:00 h

Desconto: 30%

E-mail: labvernerwillrich@terra.com.br

ODONTOLOGIA

João Carlos Habitzreuter – Ortodontista

Rua Adriano Schaefer, 57 – Centro - Tel.: (47) 3351-2144.

Horário: 2ª à 6ª feira das 08:00 às 18:00 h

E-mail: jch2002@estadao.com.br

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Joel Mendes

Rua Pastor Sandreczky, 148 – Centro - Tel.: (47) 3355-3244.

Horário: 2ª à 6ª feira das 08:00 às 18:00 h

Desconto: 40% - R\$ 70,00 à R\$ 120,00

E-mail: joel.mendes@terra.com.br

OTORRINOLARINGOLOGIA

Clínica Integrada Cirurgias

Rua Pastor Sandreczky, 149 – Centro - Tel.: (47) 3351-0209.

Desconto: 50%.

PSIOLOGIA INFANTIL

Daniela Bonamente montibeller

Psicologia Infantil e Familiar

Rua Pastor Sandreczky, 117 – Centro - Tel.: (47) 3355-3284.

Horário: 2ª à 5ª feira

Desconto: 20%

E-mail: danielabnt@yahoo.com.br

CAMBORIÚ

CARDIOLOGIA

José Mariz Costa (Esteira, Eletrocardiograma, Ultra-som).

Rua José Francisco Bernardes, 852 – Areias – Tel.: (47) 3365-2742.

Horário: das 10:00 às 12:00 h.

Desconto: 40%.

CLÍNICAS

Clínica Urias Vidigal (Psiquiatria, Psicologia, Nutrição, Arte-terapia, Reabilitação Física, Yoga).

Avenida Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-1211.

Horário: 24 horas

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

Site: www.clinicauriasvidigal.com.br

FISIOTERAPIA

Clínica Urias Vidigal

Avenida Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-1211.

Horário: Marcar

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

GINECOLOGIA

Bonifácio Schmitt Neto (Ginecologia e Obstetrícia)

Rua José Francisco Bernardes, 852 – Areias - Tel.: (47) 3365-2797.

Horário: das 14:00 às 18:00 h

Desconto: 50%.

LABORATÓRIO

Labomar – Laboratório de Análises Clínicas Molinari

Rua José Francisco Bernardes, 852 – Areias - Tel.: (47) 3365-2669.

Horário: 07:00 às 18:00 h

Desconto: 30%

E-mail: molinari@melim.com.br

NUTRIÇÃO

Clínica Urias Vidigal

Avenida Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-1211.

Horário: Marcar

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

ODONTOLOGIA

Jean Ernesto Goldoni (Implante, Cirurgia, Clínica Geral)

Rua Capitão Ernesto Nunes, 623 – Sala 02 – Lídia Duarte - Tel.: (47) 3365-2625.

Horário: 13:30 às 20:00 h

E-mail: jeangoldoni@hotmail.com

Renato Fuller (Ortodontia)

Rua Capitão Ernesto Nunes, 623 – Sala 02 – Lídia Duarte - Tel.: (47) 3365-2625.

Horário: 09:00 às 20:00 h.

Desconto: de 12% a 30%.

PSICOLOGIA

Clínica Urias Vidigal

Rua Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-1211.

Horário: 24 horas

Desconto: 50%

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

PSIQUIATRIA

Davi Urias B. Vidigal

Rua Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-1211.

Horário: 24 horas

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

João Batista Vidigal

Rua Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-2337.

Horário: 24 horas

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

YOGA

Clínica Urias Vidigal

Rua Santa Catarina, 1112 – Centro - Tel.: (47) 3365-1211.

Horário: Marcar

E-mail: administracao@clinicauriasvidigal.com.br

ITAJAÍ

ACADEMIA

Academia Estação Azul – Natação, Ginástica e Musculação.

Rua Paulo Caramuru da Silva, 78 – Centro - Tel.: (47) 3344-3138.

Horário: 06:30 às 23:00 h

Desconto: 10%

E-mail: estacaoazul@estacaoazul.com.br

CARDIOLOGIA

Eduardo Caixeta

Avenida Marcos Konder, 1313 - Sala 610 – Centro -

Tel.: (47) 3348-0693

Horário: 14:00 às 18:00 h.

Desconto: de 20% a 50% - R\$ 20,00 à R\$ 40,00

CLÍNICAS

Clínica Clinivali - Raios-X, Ultra-sonografia

Avenida Sete de Setembro, 511 – Centro - Tel.: (47) 3344-4453.

Rua Comandante Germano Rauert, 151.

São Vicente - Tel.: (47) 3248-4772

Horário: 08:00 às 18:00 h.

Clínica Físio-Vida

Rua João Bauer, 329 – Centro - Tel.: (47) 3346-5841.

Horário: 08:00 às 19:30 h

E-mail: vanifisio@hotmail.com

CLÍNICO GERAL

Renato Dittrich – Clínico geral, Raios-X, Ultra-sonografia

Avenida Sete de Setembro, 511 – Centro - Tel.: (47) 344-4453.

Rua Comandante Germano Rauert, 151 – São Vicente - Tel.: (47) 3248-4772.

Horário: Marcar.

Desconto: 35%

ESCOLAS, CURSOS

Microlins Cursos Profissionalizantes

Desconto de até 37% nos Cursos

Rua Cônego Thomas Fontes, 429 – Centro - Tel.: (47) 3348-8935.

· Cultura Inglesa Línguas

Desconto de 10%

Rua Camboriú, 1000 – Centro - Tel.: (47) 3348-8999.

ESTÉTICA

Ana Carina Junqueira Scomparin

Rua Arlécio de Souza Flor, 70 Aptº 801 – Centro – Tel. 9045-2499 / 9606-7141.

Desconto: 15% - Horário de atendimento das 07:30 às 19:00h

E-mail: cacascomp@hotmail.com

FARMÁCIAS

Farmavit

Rua Uruguai, 479 – Centro - Tel.: (47) 3348-8727.

Horário: 08:00 às 23:00 h

Desconto: de 5% a 15%

Site: www.farmavit.com.br

Dehon Farmácia de Manipulação

Avenida Marcos Konder, 731 – Centro - Tel.: (47) 3344-0722.

Horário: 08:00 às 19:00 h

Desconto: de 5% a 10%

E-mail: Kelly@farmaciadehon.com.br

FISIOTERAPIA

Itajara Cardoso de Lima – Reeducação da Postura, Osteopatia, Articulação Temporal Mandibular, Terapia Manual.

Rua João Bauer, 329 – Centro - Tel.: (47) 3346-5841.

Horário: 13:00 às 21:00 h

Desconto: 10%

E-mail: Ana.v.e@ibest.com.br

Andréa Teixeira Mera

Rua Almirante Barroso, 635 – Centro -

Tel.: (47) 344-4558 / 9967-5002.

Horário: Marcar

Desconto: 30%

E-mail: andrea_mera@yahoo.com.br

FONOAUDIOLOGIA

NAF, Núcleo de Atendimento em Fonoaudiologia Ltda.

Rua XV de Novembro, 71 – Sala 03 – Centro – Tel.: (47) 3349-3842.

Horário: 08:00 às 12:00 h; 13:30 às 18:00 h.

Desconto: 15%.

FUNDAÇÃO

Fundação Cultural de Itajaí – Teatro Municipal de Itajaí

Rua Lauro Muller, 53 – Centro - Tel.: (47) 3349-6447.

Obs.: Sempre verificar disponibilidade junto ao Sindicato quanto aos descontos.

E-mail: fci@melim.com.br

GINECOLOGIA

José Maurício Ferracioli

Rua João Argelino Lopes Júnior, 161 – Centro - Tel.: (47) 3348-2991.

Horário: 2ª e 4ª feira das 15:00 às 18:30 h

Desconto: 30%

E-mail: jmferracioli@pop.com.br

Tisaco U. Machado

Rodovia Osvaldo Reis, 3527 – Praia Brava - Tel.: (47) 3348-8740

Horário: 2ª e 4ª feira à tarde; 3ª e 5ª feira pela manhã.

Desconto: 35%

E-mail: tumeki@terra.com.br

HOMEOPATIA

Marco Giostri

Rua Joca Brandão, 693 – Centro - Tel.: (47) 3348-3329.

Horário: Marcar

Desconto: 30%

INSTRUTORA DO CURSO DE JOGOS E BRINCADEIRAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Roberta Maes Lourenço

Rua Carlos Otto Pires, 461 – São Vicente - Tel.: (47) 3349-4429.

Desconto: 10%

E-mail: roberta@bheta.com.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Laboratório Bio Análises

Rua Lauro Muller, 189 – Centro - Tel.: (47) 3348-2371.

Horário: 07:00 às 18:00 h

Desconto: 10%

Site: www.lab-bioanalises.com.br

Laboratório Flor Análises Clínicas

Avenida Sete de Setembro, 1000 – Centro - Tel.: (47) 3349-6454.

Avenida Independência, 406 – C. Cavalcante - Tel.: (47) 3341-1726.

Rua Sebastião R. Soares, 771 – Jardim Esperança

Rua Arquiteto Nilson dos Santos, 1199 – Rio Bonito.

Rua Antônio C. Dutra, 96 – São Vicente.

Rua Agílio Cunha, 527 – Promorar

Rua Pedro Rangel, 154 – Sala 07 – São João.

Horário: 07:00 às 17:30 h

Desconto: a combinar

E-mail: labflor@matrix.com.br

LIVRARIA

Época Livraria

Rua Uruguai, 491 – sala 01 e 02 – Tel. 3348-0217.

Rua Samuel Heusi, 234 – 2º piso – Tel. 3348-2330.

Desconto: 10% a vista

NUTRÓLOGO

Nelson Vasconcellos Filho

Avenida Marcos Konder, 1313 – Sala 507 – Centro -

Tel.: (47) 3344-0295.

Horário: Marcar

Desconto: 25%

E-mail: unidademedica@netpar.com.br

ODONTOLOGIA

Benício Stang Eing Júnior – Clínico Geral, Ortodontia, Próteses.

Avenida Sete de Setembro, 5413 – Apto 12

De. Dom Henrique – Fazenda

Tel.: (47) 3348-9103

Horário: 2ª, 3ª e 4ª feira das 08:00 às 18:00 h

Desconto: 50%

E-mail: centraldosorriso@ibest.com.br

Leonilda Terezinha Jaboinski – Clínica Geral, Próteses.

Rua Mascarenhas Passos, 035 – Centro - Tel.: (47) 3348-2871.

Horário: 09:00 às 19:00

Desconto: de 10% à 40%

E-mail: leo.jabo@terra.com.br

Maurício Leal Brioschi – Clínica Geral, Ortodontia, Periodontia, Próteses.

Rua Lauro Muller, 170 – Centro - Tel.: (47) 3045-1676.

Horário: 08:30 às 18:00 h

Desconto: 50%

E-mail: mauriciomlb@hotmail.com

Otílio César Dalçóquio

Rua XV de Novembro, 265 – Sala 02 – Ed. Capri – Centro - Tel.: (47) 3348-4799.

Tel. Res: (47) 344-4551

Horário: 08:00 às 19:00 h

E-mail: otiliocd@melim.com.br

**Rosana Kormann – Ortodontia,
Ortopedia Funcional dos Maxilares.**

Rua Gil Stein Ferreira, 100 – Sala 1002 – Centro - Tel.: (47) 3348-1476.

Horário: 09:00 às 19:00 h

Desconto: 40%

E-mail: consdeortodontia@terra.com.br

**Carolina Covolan Malburg – Prótese, Endodontia, Cirurgias,
Dentística, Odontopediatria, Periodontia, Estética (Facetas e
Clareamento dental a Laser).**

Avenida Marcos Konder, 1313 – Edifício Liberty – Sala 412 – Centro.

Tel.: (47) 33441675 – Fax: (47) 344-0646.

Horário: Marcar

Desconto: 30%

E-mail: andredentista@hotmail.com

OFTALMOLOGIA

Simone Oliveira Wheeler

Avenida Marcos Konder, 1313 – Sala 608 – Centro -

Tel.: (47) 3348-6023.

Horário: 09:00 às 17:00

Desconto: 50%

E-mail: windwlkr@melim.com.br

ÓPTICA

Lucassi Joalheria e Óptica – Óptica Joalheria e Relojoaria.

Rua Samuel Heusi, 234 – Centro –

Tel.: (47) 348-1327 – Fax: (47) 3348-9047.

Horário: 2ª à Sábado das 10:00 às 22:00 h

Desconto: de 5% a 25%

E-mail: lucassijoalheria@gmail.com

PEDIATRIA

Geraldo Rasch

Avenida Sete de Setembro, 511 – Centro - Tel.: (47) 3348-5115.

Horário: 2ª, 4ª e 6ª feira pela parte da tarde.

Desconto: 25%

E-mail: raschgg@hotmail.com

PNEUMOLOGISTA

Jorge Zimmermann

Avenida Joca Brandão, 693 – Centro - Tel.: (47) 3348-3329.

PSICOLOGIA

Evelin Bruchner – Clínica, Regressão, Terapia Familiar.

Rua Lauro Muller, 978 – Centro - Tel.: (47) 3348-8755.

Horário: 07:30 às 20:00 h

Desconto: 20%

E-mail: evelin2102@bol.com.br

- Silvia Sant Anna Braga dos Santos
Rua XV de Novembro, 70 – 1º andar – centro Tel: (47) 9123-9636.

RAIOS-X

Clinivali

Avenida Sete de Setembro, 511 – Centro - Tel.: (47) 344-4453.

Rua Comandante Germano Rauert, 151 – São Vicente -

Tel.: (47) 3248-4772.

Horário: Marcar

SESC

Rua Almirante Tamandaré, 259 – Centro – CEP 88301-260.

Tel.: (47)3348-1758

Desconto: será solicitada carteira de associado ao Sinpro para desconto promocional de acordo com a tabela.

E-mail: caitajai@sesc-sc.com.br

ULTRA-SONOGRAFIA

Clinivali

Avenida Sete de Setembro, 511 – Centro - Tel.: (47) 344-4453.

Rua Comandante Germano Rauert, 151 – São Vicente - Tel.: (47) 3248-4772.

Horário: Marcar

ITAPEMA

CLÍNICAS

Clínica Médica Valdir Célio Klein – Ortopedia, Ultra-sonografia.

Avenida Nereu Ramos, 760 – Centro - Tel.: (47) 3368-5996.

Horário: 3ª e 5ª feiras das 08:00 às 18:00 h; 4ª das 14:00 às 18:00 h

Desc: 35% - R\$ 80,00

E-mail: vcklein@terra.com.br

CLÍNICA GERAL

Valdir Célio Klein

Avenida Nereu Ramos, 760 – Centro - Tel.: (47) 3368-5996.

Horário: 3ª e 5ª feiras das 08:00 às 18:00 h;

4ª e 6ª das 14:00 às 18:00 h

E-mail: vcklein@terra.com.br

GINECOLOGIA

Consultório de Ginecologia – Adriani B. Gomes

Avenida Nereu Ramos, 886 – Centro - Tel.: (47) 3368-2656.

Horário: 08:00 às 18:00 h.

Desconto: 20% - R\$ 95,00

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Laboratório Glauco Cesário

Rua 132, nº 50 – Centro - Tel.: (47) 3368-4315.

Avenida Nereu Ramos, 3294 – Meia Praia.

ODONTOLOGIA

Carlos Américo Thomaz Otto Eloy Várhidy

Avenida Nereu Ramos, 914 – sala 03 – Centro – Tel.: 9102-2894.
Desconto: 15% / hora marcada.

ORTOPEDIA

Valdir Célio Klein

Avenida Nereu Ramos, 760 – Centro - Tel.: (47) 3368-5499.
Horário: 3ª e 5ª feira das 08:00 às 18:00 h;
4ª e 6ª feira das 14:00 às 18:00 h
Desconto: 35%
E-mail: vcklein@terra.com.br

ULTRA-SONOGRAFIA

Valdir Célio

Avenida Nereu Ramos, 760 – Centro - Tel.: (47) 3368-5499.
Horário: 3ª e 5ª feira das 08:00 às 18:00 h;
4ª e 6ª feira das 14:00 às 18:00 h
Desconto: 35%
E-mail: vcklein@terra.com.br

UROLOGIA

Daniel Gonçalves Vieira – Consultório de Urologia

Avenida Nereu Ramos, 686 – Centro – Tel.: (47) 3368-2656.
Horário: 08:00 às 18:00
Desconto: 20%

NAVEGANTES

CARDIOLOGIA

Heloisa Castro de Almeida.

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro - Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: 07:30 às 20:00 h
E-mail: evandrocir@brturbo.com

CLÍNICAS

Clínica Clinivida – Serviços Médicos e Diagnósticos, Ultra-sonografia.

Rua Natividade Costa, 700 – Centro - Tel.: (47) 3342-1035.

Horário: Marcar

Navemed – Condomínio Clínico

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro -

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.

Horário: 07:30 às 20:00 h.

CLÍNICO GERAL

Renato Dittrich

Rua Natividade Costa, 700 – Centro - Tel.: (47) 3342-1035.

Horário: Marcar

Desconto: 35%

FARMÁCIA

Farmácia Santa Catarina

Avenida João Sacavem, 85 – Centro - Tel.: (47) 3342-1950.

Horário: 08:00 às 22:00 h

FISIOTERAPIA

Fisioson Clínica de Fisioterapia

Rua Rodolfo Francisco Couto, 723 – Centro – Tel.: (47) 3342-2022.

Horário: 08:00 às 20:00 h

Desconto: 30%

E-mail: fisioson@ibest.com.br

FONOAUDIÓLOGA

Shaiane Cristine Moraes

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro -

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.

Horário: Marcar.

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Tatiana Abu Farah

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro -
Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: Marcar.

HOMEOPATIA

Paulo Roberto de Souza

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro -
Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: Marcar

LABORATÓRIO

Laboratório de Análises Clínicas

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro -
Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: 07:30 às 18:00 h.

NAVEMED

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro.

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: Marcar.
Desconto: de 30% a 50%.

NUTRIÇÃO

Dr Mara

Avenida João Sacavem, 149 – Sala 102 – Centro -
Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: Marcar.

Paulo Roberto de Souza

Avenida João Sacavem, 149 – Centro
Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.
Horário: Marcar.

ODONTOLOGIA

Evandro Correa

Avenida João Sacavem, 149 – Centro -

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.

Horário: Marcar.

PEDIATRIA

Karine de Bem Alcântara Matsubara

Avenida João Sacavem, 149 – Centro -

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.

Horário: Marcar.

Leonardo Takihito Matsubara

Avenida João Sacavem, 149 – Centro -

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.

Horário: Marcar.

PSICOLOGIA

Silvia Maria de Souza

Avenida João Sacavem, 149 – Centro -

Tel.: (47) 3342-3545 / 3319-0098.

Horário: Marcar.

RAIO X

Clínica Clinivida

Rua Natividade Costa, 700 – Centro - Tel.: (47) 3342-1035.

Horário: Marcar

ULTRA-SONOGRAFIA

Clínica Clinivida

Rua Natividade Costa, 700 – Centro - Tel.: (47) 3342-1035.

Horário: Marcar.

PENHA

FARMÁCIA

Farmácia

Rua Nereu Ramos, 396 – Centro - Tel.: (47) 3345-1105.

Horário: 07:00 às 22:00 h.

Desconto: 10%

GINECOLOGIA

Eros Castro

Rua Nereu Ramos, 250 – Sala 01 – Centro - Tel.: (47) 3345-4493.

Horário: 14:00 às 20:00h

Desconto: 20%

E-mail: eroscastro@correiwelo.com.br

PIÇARRAS

MEDICINA DO TRABALHO

Ruy Xavier Neumann

Avenida Getúlio Vargas, 109 – Salas 05/06 – Centro -
Tel.: (47) 345-4553.

Horário: 2ª à 5ª feira pela parte da tarde

E-mail: ruyxn@hotmail.com

ODONTOLOGIA

Rosana Kormann – Ortodontia.

Avenida Nereu Ramos, 263 – Centro - Tel.: (47) 345-3533.

Horário: 2ª feira das 09:00 às 18:00 e 3ª feira das 08:00 às 12:00 h

Desconto: 40%

E-mail: gonkor@terra.com.br

OTORRINOLARINGOLOGIA

Ruy Xavier Neumann

Rua Getúlio Vargas, 109 – Salas 05/06 – Centro -

Tel.: (47) 345-4553.

Horário: 2ª e 5ª feira pela parte da manhã

E-mail: ruyxn@hotmail.com

OUTRAS LOCALIDADES

BLUMENAU

ESCOLA DE TEATRO

Carona Escola de Teatro

Rua XV de Novembro, 1181 – Teatro Carlos Gomes – Centro - Tel.: (47) 3340-2317.

E-mail: ciacarona@bol.com.br

escoladeteatro@teatrocarlosgomes.com.br

FLORIANÓPOLIS

TEATRO

Gesto – Associação de Produtores Teatrais da Grande Florianópolis.

Rua Antônio Luz, 260 – Centro - Tel.: (48) 335-0005 / (48) 996-9961.

Desconto de até 50% nas apresentações e promoções realizadas pela Associação.

E-mail: teatrogesto@yahoo.com.br

PSICÓLOGA

Gabriela Andréa Díaz

Rua Lauro Linhares, 728 – sala 305 - Trindade –

Tel.: (48) 3234-3981 / 8405-2420.

Horário: Marcar

Desconto: 30% - R\$ 80,00

E-mail: gabrielaandreadiaz@yahoo.com.br

PORTO BELO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Laboratório Glauco Cezário

Avenida Gov. Celso Ramos, 2158 – Centro - Tel.: (47) 369-4932.

POUSADAS

SESC POUSADA RURAL

Rodovia SC 425, km 4,5 – Rincão Comprido –

Zona Rural do Distrito de Índios.

CEP 88500-000 – Lages / SC

Tel.: (49) 3224-9988

E-mail: reserva-pousada@sesc-sc.com.br

POUSADA ÁGUIA DA MONTANHA

Rua Uirapurus, 284

CEP 37653-000 – Monte Verde / MG

Tel.: (35)-3438-1173

E-mail: faleconosco@aguiadamontanha.com.br

DIRETORIA Gestão 2006/2009

Adércia Bezerra Hostin

Presidência/

Delegada junto a FETEESC

Valéria Maria de Oliveira

Secretaria Geral

Valdori Schveper

Tesouraria

Christiano S. de Amorim

Suplência

Maildes Adami

Suplência

Valdir Inácio Backes

Suplência/

Delegado junto a FETEESC

Anderson Colla

Conselho Fiscal

Carlos Magno G. de Almeida

Conselho Fiscal

Eletícia Antonia dos Santos

Conselho Fiscal

Paula Mirian Rosa da Silva

Suplência

Claudemir Cercal

Suplência

Eduardo Corrêa de Negreiros

Suplência

Suplente de Delegado junto a

FETEESC

Silvano Pedro Amaro

Suplente dos Delegados junto a

FETEESC



www.sinproitajai.org.br

[47] 3349 0070 Rua José Paulo da Silva nº 175 - Centro
- Itajaí - SC - sinproitajai@brturbo.com.br

Grupo Unificado de Negociação Coletiva



A Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da Negociação Coletiva entre Sindicato dos Trabalhadores e Patronal, esta CCT foi regulamentada pelo Grupo Unificado de Negociação Coletiva, composto por quatro sindicatos: SINPRO/ Itajaí e Região, SINPAAET/Tubarão, SINPROESTE/ Chapecó e SAAE-OESTE/ Chapecó. Todo trabalho e esforço do Grupo Unificado são assessorados pelo advogado Valdecir Mascarello, que orienta a caminhada da Negociação Salarial. Este trabalho iniciou em 2004, quando os quatro sindicatos resolveram reivindicar espaço e voz na mesa de negociação com independência. Pois, os sindicatos que compõem o grupo estão em desacordo com as práticas de negociação da Federação. O resultado dessa caminhada independente se revela em avanços na conquista de direitos e garantia de espaço de negociação, junto ao órgão patronal SINEPE. Ou seja, os sindicatos com mais força, voz ativa e poder de decisão na negociação.

A Negociação Coletiva é uma prática constante, portanto, assim que assinada uma convenção, em seguida já se iniciam estudos e estratégias para a próxima.



www.sinproitajai.org.br
sinproitajai@brturbo.com.br



www.sinpaaet.org.br
sinpaaet@sinpaaet.org.br



www.sinproeste.org.br
sinproeste@sinproeste.org.br



saaeoeste@gmail.com